



PROCESSO Nº : 16.140-3/2017
INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
: PEDRO FERRONATO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DO VOTO

Inicialmente, ratifico a decisão proferida pelo Conselheiro Domingos Neto (Doc. nº 185226/2017) no sentido de admitir a presente representação, por estarem presentes os requisitos previstos nos artigos 224, II, “a”, e 225, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

No que tange à irregularidade de ausência de provimento dos cargos de médico e de motorista de ônibus mediante concurso público (**1. KB 10 – subitem 1.1**), quanto ao cargo de médico, a defesa ressalta que a rotatividade é alta no município, havendo desinteresse desses profissionais em se manter no interior e juntou editais de convocação e fichas funcionais dos médicos contratados, durante o período de 2012 à 2017 (fls. 28/71 – Doc. nº 225348/2017). Alegou, ainda, que foram realizados processos seletivos simplificados, visando garantir o acesso à saúde no município, tendo em vista o esgotamento da lista de aprovados do último concurso público realizado em 2012 e de impedimentos e restrições eleitorais no exercício de 2016.

Quanto ao cargo de motorista de ônibus, justificou que a nomenclatura utilizada é “Apoio Administrativo Educacional – Motorista de Ônibus – Categoria D”, para o qual existem 11 (onze) vagas para efetivos e 10 (dez) estão ocupadas por meio de concurso público, comprovando por meio de Demonstrativo Analítico do Lotacionograma de julho/2017 (fl. 8 - Doc. nº 225348/2017). Por fim, acrescenta que o transporte escolar de 02 (duas) linhas da zona rural é realizado por 02 (duas) empresas terceirizadas.

A Unidade de Instrução concluiu pelo saneamento da irregularidade,



quanto ao cargo de motorista de ônibus, em virtude da comprovação de que das 11 (onze) vagas existentes, 10 (dez) estão ocupadas por servidores efetivos, quanto ao cargo de médico, em razão da constatação da dificuldade em manter os médicos no município.

O Ministério Público de Contas opinou pela manutenção da irregularidade, quanto ao cargo de motorista, por entender que o cargo que ainda permanece vago deve ser preenchido por servidor efetivo aprovado em concurso público, quanto ao cargo de médico, pois apesar da dificuldade constatada, a Prefeitura Municipal nunca preencheu os 09 cargos previsto em seu lotacionograma.

A presente irregularidade versa sobre ausência de provimento dos cargos de médico e de motorista de ônibus da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte mediante concurso público (fls. 4/5 – Doc. nº 179157/2017).

Em consulta ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte¹ verifica-se a existência de 11(onze) vagas para o cargo de motorista de ônibus, das quais 10 (dez) estão preenchidas por servidores efetivos e uma encontra-se vaga e 09 para o cargo de médico (03 - médico 10 horas, 03 - médico 20 horas, 03 - médico 40 horas), das quais 02 (duas) encontram-se preenchidas por servidores contratados e 07 (sete) encontram-se desocupadas.

No que tange ao cargo de motorista de ônibus, o gestor logrou êxito em comprovar que das 11 (onze) vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, 10 (dez) estão preenchidas por servidor efetivo aprovado em concurso público, por meio do demonstrativo analítico do lotacionograma de julho/2017 e das fichas funcionais dos referidos servidores (fls. 8/15 – Doc. nº 225348/2017), razão pela qual considero sanada a presente irregularidade quanto a este apontamento.

Em relação ao cargo de médico, a Lei Municipal nº 54/2005, alterada pela Lei Municipal nº 450/2014 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS do Município, previu 09 (nove) vagas para o cargo de médico no quadro de pessoal da Secretaria

¹ <http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/Portal-Transparencia/>



Municipal de Saúde.

Consta nos autos (fls. 2/3 – Doc. nº 242618/2017) que a Prefeitura Municipal realizou 02 (dois) Concursos Públicos (nº 01/2011 e nº 01/2012) e 05 (cinco) Processos Seletivos Simplificados (nº 06/2014, nº 05/2015, nº 06/2015, nº 05/2016 e nº 01/2016), visando a contratação de médicos para Secretaria Municipal de Saúde.

Em consulta ao Sistema Aplic dos exercícios de 2011 e 2012 (Informes Envio Imediato/ Concursos) verifiquei que os Concursos Públicos nº 01/2011 e nº 01/2012, previram apenas uma vaga para o cargo de médico, as quais encontram-se desocupadas.

O Concurso Público nº 01/2011 obteve como aprovado o servidor, Sr. German Fong Roca, que permaneceu no cargo durante o período de 05/03/2012 à 07/04/2016 e o Concurso Público nº 01/2012, o Sr. Diogo Yoshimura de Brito, que permaneceu no cargo durante o período de 21/03/2013 à 19/01/2015, conforme editais de convocações e fichas funcionais acostadas aos autos pela defesa (fls. 28/35 - nº 225348/2017).

Além disso, constata-se que a Sra. Ana Alice Silva Amaral, terceira colocada no Concurso Público nº 01/2012 foi convocada depois de decorridos 02 (dois) anos da realização da prova, o que certamente corroborou para o seu não comparecimento, conforme se verifica do edital de convocação nº 018/2014, de 08/04/2014 (fls. 40/41 – Doc. nº 225348/2017).

É importante consignar que esta Corte de Contas possui entendimento consolidado de que os cargos de natureza permanente junto à Administração Pública devem ser preenchidos, necessariamente, por meio de concurso público (Acórdão 947/2007, Acórdão 100/2006 e Resolução de Consulta 33/2013).

Com efeito, a regra é o acesso aos cargos e empregos públicos por meio de concurso público (art. 37, II, CF/88), pois, visa homenagear os princípios da igualdade, da impessoalidade e da moralidade administrativa e, a exceção, a contratação temporária por meio de processo seletivo simplificado, visando atender à necessidade temporária de



excepcional interesse público, nas hipóteses previstas em lei.

Depreende-se dos autos que a contratação temporária passou, nesse caso, de exceção à regra, pois desde o exercício de 2011 a Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte realizou apenas 02 (dois) concursos públicos, oferecendo uma vaga cada um para o cargo de médico, por outro lado, realizou 05 (cinco) Processos Seletivos Simplificados, visando a contratação desses profissionais. Ademais, em consulta ao Sistema Aplic e ao Portal Transparência da Prefeitura Municipal constatei que atualmente há apenas dois médicos contratados no quadro de pessoal do órgão.

Sendo assim, a alta rotatividade dos médicos alegada pela defesa é decorrente da própria natureza precária do vínculo contratual firmado, não sendo, portanto, justificativa adequada e razoável para descumprir previsão constitucional de acesso ao serviço público por meio de concurso público.

Ressalto que os serviços médicos possuem natureza permanente e indispensáveis à Administração Pública, devendo portanto, pertencer ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, cujo provimento dos cargos se dão por meio de concurso público.

Portanto, mantenho a irregularidade quanto a este apontamento, com aplicação de multa de 06 UPF's/MT e determinação ao atual gestor para que realize concurso público, no prazo de 240 dias, para os 09 (nove) cargos efetivos de médico, e dê provimento aos referidos cargos.

DISPOSITIVO DO VOTO

Face ao exposto, ACOLHO, em parte, o Parecer Ministerial nº 4.088/2017, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar e, com fulcro no artigo 29, inciso V, da Resolução Normativa nº 14/2007, **VOTO** no sentido de:

a) dar **conhecimento** e julgar **parcialmente procedente** a presente Representação da Natureza Interna;



b) aplicar **multa** de **06 UPF's/MT**, ao gestor, Sr. Pedro Ferronato, em razão da ausência de provimento, mediante concurso público, de 09 (nove) cargos de médicos (03 para médico 10 horas, 03 para médico 20 horas e 03 para médico 40 horas) (**KB 10 – subitem 1.1**), com fundamento no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 286, II, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016;

c) pela **determinação legal** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte para que realize concurso público, no prazo de 240 dias, para os 09 (nove) cargos efetivos de médico, e dê provimento aos referidos cargos.

É como voto.

Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 2018.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.mif